



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº 21212.000335/2016-88  
CONTRATO nº 21/2016

**INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, cujo Estatuto Social foi aprovado em 26/12/1990, com última alteração pelo Decreto nº 6.407, de 24 de março de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, com sede e foro em Brasília-DF, parte doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, representada neste ato por seu Presidente o Senhor **FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**, brasileiro, divorciado, Bacharel em Ciências Econômicas, portador da Carteira de Identidade nº 255401 DPF/DF e do CPF nº 097486791-87 e seu Diretor de Administração, Financeiro e de Fiscalização o Senhor **DANILO BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 3619741 DGPC/GO e do CPF nº 883.620.601-82, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.003/0001-32 e a parte doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pela sua Prefeita Municipal Sra. **ROSANA TEREZA MARTINELLI**, brasileira, casada, natural de Palotina/PR, residente na Rua Leonardo da Vinci, nº90 – Jardim Mondrian, portador da Carteira de Identidade RG nº 0302804-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 325.760.051-87, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a cessão de uso do imóvel sob as matrículas 3.461, 3.462, 3.463 e 3.466, localizado na Rua das Mangueiras, quadras 19,20,31 e 32 do bairro Jardim Celeste, denominado "Unidade Armazenadora de Sinop", no município de Sinop/MT, sendo **74.400m<sup>2</sup>** de terreno e **7.079m<sup>2</sup>** de área construída, constituída de: escritório, cantina, banheiros, casa da balança, casa do transformador, casa do quadro de comando, depósito de produtos agrotóxicos, oficina, moega, unidade de limpeza e 02 armazéns graneleiros COBRASA com estrutura de concreto armado e cobertura metálica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO, USO, GOZO E OPERAÇÃO DO IMÓVEL**

O uso, gozo e a operacionalização do imóvel, inclusive sob os aspectos técnicos e administrativo, será de responsabilidade única, total e exclusiva da **CESSIONÁRIA**, devendo observar as leis em vigor, em especial, o plano diretor do município de Sinop/MT.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CESSIONÁRIA** utilizará o imóvel do objeto deste instrumento para atender as atividades a serem desenvolvidas pela Sede Administrativa e Operacional da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do município de Sinop/MT.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** O referido imóvel será entregue de acordo com Termo de Entrega e Recebimento e Laudo de Vistoria, que compõe este instrumento, sob a forma de anexo, feito por uma Comissão Mista, composta por técnicos de ambas as partes contratantes, que independente de transcrição integram este contrato.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Rosana Tereza Martinelli'.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



PROCESSO Nº 21212.000381016-99  
CONTRATO Nº 212018

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

A presente cessão objeto deste instrumento é concedida em caráter precário, pois o imóvel está alienado para venda/leilão público, pelo prazo de até **02(dois) anos**, contados da data de sua assinatura, renovável por igual período, observados os critérios da oportunidade e conveniência da **CEDENTE**, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado por escrito e adequadamente justificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final da cessão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedado a **CESSIONÁRIA** o repasse e/ou sub-rogação dos direitos e obrigações tratados neste Instrumento, bem como aplicação ao imóvel, no todo ou em parte, diversa da prevista no instrumento contratual sob pena de rescisão contratual e imediata retomada do imóvel, pela parte **CEDENTE**, independente de interpelação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – havendo interesse da **CESSIONÁRIA** em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente instrumento, fica obrigada a comunicar, por escrito sua intenção tendo um prazo de 30 (trinta) dias contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA CESSÃO DE USO**

A presente cessão de uso é celebrada em caráter precário, temporário e gratuito, sem qualquer custo a título de taxa de uso para a **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS**

A **CEDENTE** fica desobrigada de qualquer responsabilidade relacionada ao imóvel cedido, assumindo-a, enquanto perdurar esta cessão, a **CESSIONÁRIA**, que pagará, quando dos respectivos vencimentos, as despesas de energia elétrica, água, seguros, tributos e demais encargos (tributos, taxas, emolumentos ou contribuições).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza em transferir, no prazo máximo de 10 dias da assinatura deste instrumento, para seu nome as contas de energia elétrica e água e de solicitar o desligamento do medidor de energia antes de desocupar o imóvel. O número da unidade consumidora é : **19011**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os comprovantes de pagamento dos tributos e dos demais encargos deverão ser encaminhados até o décimo dia, após o seu adimplemento, ao endereço eletrônico do Setor Administrativo da **CEDENTE**, [mt.setad@conab.gov.br](mailto:mt.setad@conab.gov.br).

**CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

Obrigar-se-á a **CESSIONÁRIA** a bem conservar o imóvel em perfeitas condições de utilização, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, procedendo os reparos que venha a carecer, interna e externamente, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, manter a guarda nas suas dependências.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Com o objetivo de consecução desta Cláusula, ao término do prazo previsto neste Instrumento, será feita nova vistoria no imóvel, por uma comissão mista, composta por técnicos de ambos os signatários, análoga à enunciada na Cláusula Segunda deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CEDENTE** se reserva o direito de proceder à vistoria periódica no imóvel, visando a averiguar o seu estado de conservação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Durante a vigência desta cessão de uso, a **CESSIONÁRIA** deverá manter o bem a que se refere o objeto deste Instrumento em perfeitas condições de conservação e uso, com todas as instalações em funcionamento, vedada a guarda de produtos que ponham em risco a solidez da estrutura das edificações, ressarcindo a **CEDENTE** de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS**

A **CESSIONÁRIA** deverá recuperar as instalações, ou ainda, realizar benfeitorias úteis e necessárias no imóvel, mediante prévia autorização da **CEDENTE**. As benfeitorias realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, nem ser motivo de retenção ou qualquer indenização, renunciando a **CESSIONÁRIA**, desde já, às prerrogativas estabelecidas pelo art. 1.199 e 578 do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É vedado a **CESSIONÁRIA** realizar construções, benfeitorias ou modificações nas instalações sem a prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, devendo-se subordinar a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações expedidas pelas autoridades estaduais e municipais competentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio da **CEDENTE**, sem direito de indenização ou de retenção a favor da **CESSIONÁRIA**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos mobilizados e instalações existentes no imóvel, assegurando à **CEDENTE**, contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os aparelhos materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da **CESSIONÁRIA** permanecerão de propriedade da **CEDENTE**, que indicará precisamente todos esses bens móveis de seu uso em relação a ser assinada pelas partes. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela **CESSIONÁRIA**, mediante prévia e expressa autorização da **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

Para garantir o fiel cumprimento do presente Instrumento, a **CEDENTE** compromete-se a:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Fiscalizar a execução deste Instrumento, mediante Relatório de Ocorrências ou outro meio a critério da **CEDENTE**, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes, comunicando a **CESSIONÁRIA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Para garantir o fiel cumprimento deste Instrumento, a CESSIONÁRIA compromete-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Utilizar o patrimônio do objeto deste contrato, exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas neste Instrumento;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Observar rigorosamente as condições estabelecidas no presente Instrumento, devendo responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio da CEDENTE;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Administrar o patrimônio cedido com zelo, conservando as instalações físicas das áreas cedidas, tais como piso, paredes, parte elétrica, hidráulica, dentre outras, sob suas expensas;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Colocar letreiro no imóvel, para a identificação, com o nome da CESSIONÁRIA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Indenizar, de imediato, os prejuízos constatados, decorrentes de sua ação omissão ou negligência, aceitando a avaliação realizada pelo setor competente da CEDENTE;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Devolver a área inteiramente livre, dentro do prazo máximo fixado neste Instrumento, sem direito de retenção ou indenização a qualquer título, inclusive por eventuais benfeitorias, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio da CEDENTE;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a CEDENTE e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da CESSIONÁRIA, em relação a esses encargos, não transfere a CEDENTE a responsabilidade por seu pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Permitir a CEDENTE a vistoriar o imóvel, mediante prévia autorização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente Instrumento de Cessão de Uso serão realizados pela CEDENTE, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DO IMÓVEL

Comprometer-se-á a CESSIONÁRIA a contratar empresa seguradora idônea, para fazer contrato de seguro contra incêndio e outros danos. Tal contrato deverá ter a vênua da CEDENTE, salientando que o mesmo terá como base, o valor venal do imóvel.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a Cessão, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário a CEDENTE, no que concerne ao imóvel e seus acessórios.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CESSIONARIA** estará compelida a contratar a empresa de seguro dentro de (90) dias a contar da assinatura do presente contrato. Não o fazendo, restará o presente rescindido de pleno direito.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A apólice de que trata esta Cláusula deverá ser encaminhada à Superintendência Regional da **CEDENTE**, Estado de Mato Grosso, com sede situada na Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Ed. Everest, Bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá/MT, imediatamente após a sua emissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL DO IMÓVEL AO FINAL DA CONCESSÃO**

Findo o prazo estipulado para a concessão, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a desocupar o imóvel e restituí-lo a **CEDENTE**, nas condições previstas no presente contrato, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo de outras eventuais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Finda a cessão ou verificado o abandono do imóvel pela **CONCESSIONÁRIA**, fica a **CEDENTE** expressamente autorizada a promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao imóvel, que não tenham sido espontaneamente retirados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os bens mencionados na Subcláusula primeira poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **CEDENTE** responsável por quaisquer danos aos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Fica a **CEDENTE** também autorizada a fazer a doação desses bens em nome da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer entidade beneficente, ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS**

A **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste contrato, assim como por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos da **CONCESSIONÁRIA**, de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

A presente Cessão de Uso será outorgada em caráter eminentemente precário, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida por interesse das partes ou por ato unilateral da **CEDENTE**, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **CEDENTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, sem que caiba a **CESSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

São, ainda, motivos de rescisão, parte a parte:



I – Destruição ou danificação da edificação, total ou parcial, cabendo a **CESSIONÁRIA** a prova da força maior;

II – Desapropriação, por necessidade, ou utilidade pública, ou por interesse social, na forma do art. 182 e seguintes da Constituição Federal;

III – Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Instrumento;

IV – Pela alienação e/ou leilão do imóvel.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de ocorrência do descrito no inciso “ I ”, fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a indenizar a **CEDENTE** no equivalente aos danos causados, sendo avaliados por profissional apto e capacitado, devidamente inscrito no CREA, a ser indicado pela **CEDENTE** e pago pelo **CESSIONÁRIO**, ou realizar obras de reparos e/ou reconstrução do imóvel cedido, com a devida supervisão de engenheiros e arquitetos indicados pela **CONAB**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ocorrendo a hipótese da alínea “I” da Cláusula anterior, será assegurada à **CEDENTE**, se lhe convier, a continuidade da **CESSÃO** pelo prazo que restar do Instrumento, após realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou aos reparos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** assume a responsabilidade pela publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas desse ato por sua conta, obrigando-se a enviar o extrato da publicação a **CEDENTE**, no prazo de 05 dias a contar da publicação.

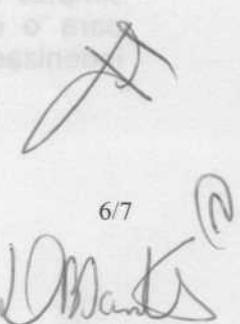
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao final desta Cessão de Uso, inclusive no caso de rescisão, a **CESSIONÁRIA** deverá devolver o referido espaço nas mesmas condições em que o recebeu, exceto se a **CEDENTE** concordar em receber o espaço nas condições em que se encontrar, não cabendo, neste caso, indenização a **CESSIONÁRIA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ao término da Cessão de Uso, inclusive no caso de rescisão, o **CESSIONÁRIO** fica autorizado a retirar do local todos os bens de sua propriedade, relacionados conforme Subcláusula terceira da Cláusula Sétima. no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva notificação da relação .

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CEDENTE** não se responsabilizará por qualquer dano ou extravio de documentos ou móveis guardados no imóvel.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e pelas Normas da Organização, Código 60.202 – Administração e Controle de Patrimônio, quanto ao cumprimento das obrigações e demais disposições de direito público.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes contratantes o presente Instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, perante 2(duas) testemunhas, que também o assinam.

Cuiabá/MT, 26 de abril de 2017.

Assinam:

Pela CONAB – CEDENTE:

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA  
Presidente

DANILO BORGES DOS SANTOS  
Diretor Administrativo Financeiro e de Fiscalização

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – CESSIONÁRIA

ROSANA TEREZA MARTINELLI  
Prefeita Municipal de Sinop-MT

TESTEMUNHAS:

Benedito Máximo da Cunha Filho  
CPF N° 292.973.891-04

Antônio Valdivino de Siqueira  
CPF N° 078.314.631-00



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Este contrato é regido pela Lei nº 8.855/93, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e pelas Normas de Organização, Código 60.202 - Administração e Controle de Patrimônio, quanto ao cumprimento das obrigações e demais disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes conexas o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, perante 2(duas) testemunhas, que também o assinam.

Cuiabá, MT, 05 de abril de 2017.

Assinam:

PELO CONAB - CEDENTE:

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA  
Presidente

DANILO BORGES DOS SANTOS  
Diretor Administrativo Financeiro e de Fiscalização

PELO PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - CESSIONÁRIA

ROSEANA TEREZA MARTINELLI  
Prefeita Municipal de Sinop-MT

TESTEMUNHAS:

BENEDITO MÁXIMO DA CUNHA FILHO  
CPF nº 252.973.891-04

ANTÔNIO VALDIVINO DE SIQUEIRA  
CPF nº 078.314.631-00

